



A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/281/2021/XII

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/A, de 24 de março – Programa extraordinário de apoio ao serviço público de transportes em táxi / Pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Decreto Legislativo Regional acima identificado.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se, ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão do Projeto em epígrafe, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Horta, 12 de julho de 2021

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Vasco Alves Cordeiro'.

Vasco Alves Cordeiro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/A, de 24 de março - Programa extraordinário de apoio ao serviço público de transportes em táxi

Passados mais de seis meses desde o início do ano de 2021 verificamos que neste período a situação pandémica na Região manteve-se negativamente estável, com fortes constrangimentos à mobilidade interna dos residentes, com inúmeras restrições ao funcionamento do comércio e serviços, sem recuperação de fluxos turísticos e com uma situação ao nível da saúde pública, não controlada, sobretudo na maior ilha dos Açores, São Miguel.

Todo o sector turístico foi severamente atingido pela pandemia no ano de 2020, sendo que, infelizmente, no primeiro semestre de 2021, a situação pouco melhorou, afetando toda a cadeia de valor, em particular o sector do táxi, com quebras de faturação em relação a 2019 superiores a 60%, o que justificou no passado mês de fevereiro a aprovação, por unanimidade, no parlamento regional, de uma proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista que instituía um programa extraordinário de apoio ao serviço público de transportes em táxi.

Esse programa era constituído por um apoio financeiro único aos detentores de certificado de motorista de táxi, que exercessem a atividade de “taxista” em exclusividade, podendo ser renovável, caso a situação económica do sector o justificasse, no segundo semestre de 2021.

Volvidos mais de 4 meses após aprovação do apoio, verificou-se que a difícil situação económica do sector pouco melhorou e que os atrasos no pagamento do apoio pela parte do Governo Regional dos Açores – que a publicação tardia do Orçamento da RAA para 2021 não justificam – retiraram parte da eficácia pretendida para esta medida.

Por outro lado, a experiência da aplicação da medida e o diálogo entretanto realizado com representantes do setor do táxi, permitiram verificar da existência de muitos detentores do Certificado de Motorista de Táxi, cuja subsistência dependia maioritariamente do exercício da sua atividade de taxista, não o faziam em exclusividade, apesar de pouco ou nenhum rendimento retirarem de outra atividade, sendo por isto excluídos deste apoio.

Assim, face ao exposto e, com o objetivo de beneficiar todos aqueles que dependem de facto maioritariamente da atividade de taxista, justifica-se alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/A, de 24 de março - Programa extraordinário de apoio ao serviço público de transportes em táxi, no sentido de se alargar o âmbito dos beneficiários elegíveis para quem tem pelo menos, 75%, dos seus rendimentos provenientes da referida atividade.

Por fim, impõe-se ainda garantir que o apoio aos “taxistas” seja estendido ao segundo semestre, compensando-se, inclusive, retroativamente, o primeiro apoio, a todos aqueles que estando em situação elegível neste novo enquadramento legislativo, não o estavam aquando do apoio do primeiro semestre.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/A, de 24 de março, que cria o programa extraordinário de apoio ao serviço público de transporte em táxi na Região Autónoma do Açores.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/A, de 24 de março

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/A, de 24 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Beneficiários

1 - O Programa tem por beneficiário a pessoa singular detentora de um Certificado de Motorista de Táxi (CMT), doravante designados por taxista, válido à data da candidatura, emitido pela entidade competente, e que demonstre que, pelo menos, 75% dos seus rendimentos são provenientes do exercício da respetiva atividade.

2 – O taxista que, à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/A, de 24 de março, cumpria os requisitos referidos no número anterior, tem direito à perceção do apoio financeiro definido no presente diploma e ao atribuído no primeiro semestre de 2021.

Artigo 3.º

Apoio financeiro

1 – [...]

2 – O apoio referido no número anterior é renovado para o segundo semestre de 2021.

3 – O apoio é atribuído individualmente a cada **taxista** e é pago numa única prestação.»

Artigo 3.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do apoio previsto no presente diploma têm por limite a dotação prevista no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2021.

Artigo 4.º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/A, de 24 de março, é republicado em anexo com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 12 de julho de 2021

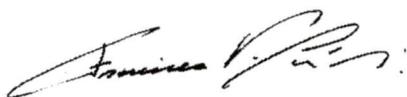
Os Deputados



Vasco Cordeiro



Sérgio Ávila



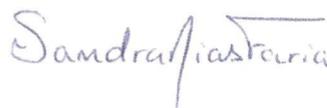
Francisco César



Andreia Costa



Miguel Costa



Sandra Faria

Anexo

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/A, de 24 de março

Artigo 1.º

Objeto

- 1- O presente diploma cria o programa extraordinário de apoio ao serviço público de transporte e táxis na Região Autónoma do Açores, doravante designado por “Programa”.
- 2- O presente diploma estabelece as condições de acesso ao “Programa”, bem como os procedimentos a observar para a instrução do pedido de apoio e de concessão do apoio financeiro excecional e a fundo perdido, com referência ao exercício económico de 2021, destinado a auxiliar a manutenção do serviço público de transportes em táxi, tendo em conta as acrescidas dificuldades resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19.

Artigo 2.º

Beneficiários

- 1 - O Programa tem por beneficiário a pessoa singular detentora de um Certificado de Motorista de Táxi (CMT), doravante designados por taxista, válido à data da candidatura, emitido pela entidade competente, e que demonstre que, pelo menos, 75% dos seus rendimentos são provenientes do exercício da respetiva atividade.
- 2 – O taxista que, à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/A, de 24 de março, cumpria os requisitos referidos no número anterior, tem direito à perceção do apoio financeiro definido no presente diploma e ao atribuído no primeiro semestre de 2021.

Artigo 3.º

Apoio financeiro

1 – O “Programa” materializa-se através da atribuição de um apoio financeiro, a título de auxílio à manutenção da atividade, referente ao primeiro semestre de 2021, correspondente a uma vez e meia o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma dos Açores.

2 – O apoio referido no número anterior é renovado para o segundo semestre de 2021.

3 – O apoio é atribuído individualmente a cada taxista e é pago numa única prestação.

Artigo 4.º

Candidatura

1 – A solicitação do apoio previsto no presente diploma é efetuada por candidatura, a apresentar até ao quadragésimo quinto dia após publicação do presente diploma, submetida junto do departamento do Governo Regional com competência em matéria de transportes terrestres.

2 – Para efeitos do número anterior serão disponibilizados formulários próprios, cujos termos e local de disponibilização constará do despacho do membro do Governo, com competência na área dos transportes terrestres, até dez dias após a publicação do presente diploma.

3 – A entrega da candidatura deverá ser acompanhada dos documentos comprovativos previstos no artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 5.º

Análise, decisão e publicação

1 - Cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de transportes terrestres proceder à análise das candidaturas ao apoio excecional aos taxistas, no prazo máximo de trinta dias após a apresentação das candidaturas.

2 - O despacho de aprovação das candidaturas tem natureza urgente e é publicado em Jornal Oficial.

Artigo 6.º

Cumulação de apoios

A atribuição do apoio financeiro previsto neste diploma não prejudica a possibilidade de os profissionais do sector serem beneficiários de outros apoios ou subsídios.

Artigo 7.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do presente diploma ficam obrigados à manutenção da atividade por um período de 6 meses após a atribuição do apoio financeiro.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2021.

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/A, de 24 de março - Programa extraordinário de apoio ao serviço público de transportes em táxi.

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

O presente decreto legislativo regional procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/A, de 24 de março, que cria o programa extraordinário de apoio ao serviço público de transporte em táxi na Região Autónoma do Açores.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração			
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo	
1 Direitos:							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetar os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2 Acesso:							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3 Recursos:							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4 Normas e Valores:							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						

Clique ou toque aqui para introduzir texto.							
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
Totais:		4	3	0	0	7	0

5 - Conclusão/propostas de melhoria

A presente iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.